

Assembleia da República  
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 294/21

Classificação  
01/0302

Data 09/01/22



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por determinação de SEJPAR, à  
Sra. Secretária da Mesa

09.01.22

*[Handwritten signature]*

- REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / x ( \_\_\_\_ª)
- PERGUNTA Número 1006 / x ( 4ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>22/01/2009</u>
Q Secretário da Mesa <i>[Handwritten signature]</i>

Assunto: **Consequências na indústria e comércio de ourivesaria da entrada em vigor, a 13 de Maio de 2009, do Regulamento CE 764/2008, de 13 de Agosto de 2008, que estabelece procedimentos para aplicação de certas técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-membro**

Destinatário: **Ministro da Economia e Inovação**

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

1. No passado dia 10 de Dezembro foi recebida em audiência, por um Grupo de Trabalho da Comissão dos Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, uma delegação da indústria e comércio de ourivesaria portuguesa, constituída por representantes da ACORS (Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul), AORP (Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal), AIOS (Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul) e ACP (Associação dos Comerciantes do Porto), sobre o assunto em epígrafe.

Na sua exposição, nos esclarecimentos prestados e documentos entregues, sinalizaram as seguintes questões:

i) As Associações do sector, tendo reunido para análise do Regulamento Comunitário em epígrafe, concluíram:

«a) Que o sistema português de legalização dos artefactos de metais preciosos, sistema esse pensado para a protecção do consumidor e para o prestígio de um sector de tradição, estará partir desse momento posto em causa, uma vez que passarão a poder entrar em Portugal artefactos de metais preciosos que não carecem de legalização prévia por parte da Contrastaria



*portuguesa, estando apenas previsto um mecanismo de fiscalização, do qual duvidamos a sua aplicação, e do seu efeito imediato de impedimento de comercialização de artefactos ilegais.*

*b) Lamentando o facto de não termos sido formalmente envolvidos pelo nosso país na negociação deste diploma, o qual solicitámos atempadamente, estamos certos que a sua entrada em vigor sem uma cláusula de salvaguarda, aprovando Portugal a exclusão da sua aplicação aos artefactos de metais preciosos, à semelhança da posição tomada pelo Reino Unido e Irlanda, trará para o sector da ourivesaria e para o país graves prejuízos, por não dar as necessárias garantias ao consumidor.»*

Referiram ainda que a DECO esteve presente nas reuniões realizadas, comungando da opinião das Associações sobre possíveis prejuízos para os consumidores.

De onde concluíram a exigência de publicação de regulamentação urgente que mantenha a necessidade de que a entrada no mercado português e a comercialização de artefactos de ourivesaria continuarem a exigir a **autorização prévia** nos termos do Regulamento das Contrastarias.

ii) Valorizando o facto de estarem a ser recebidos pela primeira vez oficialmente, lamentam o facto de nem o Ministério das Finanças (Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças), nem o Ministério da Economia (Secretaria de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e Direcção Geral de Empresa) os terem recebido para abordagem deste assunto que, sendo importante para o sector, pode causar prejuízos aos consumidores e a um país com tão profundas tradições e prestígio na ourivesaria.

iii) Questionados sobre o processo de revisão do Estatuto das Contrastarias, referiram que, «lamentavelmente até hoje não aconteceu» a sua conclusão. Segundo a sua informação, em 21 de Abril de 2006, a Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças enviou-lhes um Projecto de Estatuto que lhes mereceu «alguns pequenos comentários» e propostas de «ligeiras alterações», pois tinha por base o anteprojecto elaborado pelas Associações.

Mas, contrariamente às suas expectativas, e com prejuízos para o sector, passados quase três anos o novo Estatuto não foi publicado.

2. Relativamente aos problemas acima descritos, o Grupo Parlamentar do PCP sublinha:

- Os evidentes prejuízos para a indústria e comércio nacionais de ourivesaria, para os consumidores e para o País decorrentes da possível comercialização de artefactos de ourivesaria importados, sem garantia legal de qualidade, assegurada por «marcação», nos termos do Regulamento das Contrastarias, criando, além do mais, problemas de violação da Lei da Concorrência. O que contraria exactamente os objectivos atribuídos ao



Regulamento Comunitário pelo Relatório Stubb, do Parlamento Europeu: «O presente regulamento tem por objectivo reforçar o funcionamento do mercado interno com a **concorrência leal e sem distorções**, melhorando a livre circulação dos produtos e assegurando, simultaneamente, **um elevado nível de protecção dos consumidores e de segurança dos produtos.**»

- O problema da revisão do Regulamento/Estatuto das Contrastarias foi abordado na Assembleia da República aquando da elaboração do Relatório da Petição 106/X/1 (Criação de uma matrícula de retalhista mista de metais preciosos de prata) e do Debate em Plenário do Projecto de Lei N.º 332/X/2. Neste Debate (26 de Setembro de 2007) foi, pelo Grupo Parlamentar do PS, garantido que a revisão se encontrava em fase de conclusão. Inexplicavelmente, até à data de hoje, nada avançou, o que levanta a legítima suspeita de tal atraso se encontrar articulado com a aprovação do referido Regulamento na União Europeia. Esta situação, a confirmar-se, configuraria uma clara demissão do Governo de legítima e obrigatória defesa dos interesses da ourivesaria nacional!

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do **Ministro da Economia e Inovação** me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. O que vai o Governo fazer no sentido de condicionar a aplicabilidade do Regulamento (CE) 764/2008, de 13 de Agosto, relativamente a artefactos de ourivesaria a partir de 13 de Maio do presente ano, com o objectivo de defender a indústria e o comércio de ourivesaria nacional? Vai solicitar junto da União Europeia o estabelecimento de uma cláusula de salvaguarda para os artefactos de ourivesaria, à semelhança do Reino Unido e Irlanda? Ou publicar regulamentação nacional que obrigue a mercadoria importada a sujeitar-se ao Regulamento das Contrastarias, isto é, sujeitá-las a uma «regra técnica», no quadro definido pelo próprio Regulamento (CE) N.º 764/2008 (Artigo 2.º), nomeadamente por razão «imperiosa de interesse público», conceito que abrange «a lealdade das transacções comerciais» e «a defesa dos consumidores» (Considerando 23)?
2. Porque razões não foram as Associações do sector envolvidas no processo de elaboração do referido Regulamento? Que estudos foram realizados no sentido de avaliar as consequências da aplicabilidade das normas imperativas do Regulamento em Portugal, nomeadamente ao nível da concorrência e defesa dos interesses dos consumidores?
3. O que obsta a que o Governo, através dos Ministérios da Economia e Inovação e das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Finanças e Administração Pública, ouça as Associações do sector sobre os problemas decorrentes da aplicabilidade directa do Regulamento (CE) 764/2008 em Portugal?

4. Para quando está prevista a saída do novo Regulamento/Estatuto das Contrastarias? Que razões explicam o aparente enorme atraso na sua publicação? (Refiro «aparente» porque, pelos dados conhecidos, a sua redacção final está concluída desde o fim do primeiro semestre de 2006)

Palácio de S. Bento, 21 de Janeiro de 2009

O Deputado

Agostinho Lopes